DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Ratificação	2
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente	4
Notificações	4
Secretaria Municipal de Educação	8
Atos Oficiais	8
Resoluções	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

PODER EXECUTIVO DE PITANGUEIRAS

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.408 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Regulamenta o retorno das atividades presenciais nas unidades escolares localizadas no Município de Pitangueiras e Ibitiúva"

MARCOS AURELIO SORIANO, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 65.384, de 18 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas;

Considerando o disposto na Indicação CEE nº 205/2021, que fixa normas quanto à criação e utilização do Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para Covid-19 - SIMED, bem como quanto à organização dos calendários escolares para a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de Covid-19 em 2021 no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo e dá outras providências;

Considerando o disposto na Resolução nº 001, de 21 de janeiro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação, que dispõe sobre o retorno gradual das aulas presenciais, da reorganização do calendário escolar, do rodízio dos alunos, das atividades pedagógicas presenciais e quanto das por meio remoto das Unidades Escolares do Município de Pitangueiras/SP, no contexto da pandemia de Covid-19;

DECRETA

Art. 1º. As unidades escolares da rede pública municipal e estadual e da rede privada do município de Pitangueiras retornarão às atividades presenciais a partir de 1º de fevereiro de 2021.

§ 1º. A rede privada poderá retomar as aulas presenciais e demais atividades presenciais com alunos a partir de 1º de fevereiro de 2021.

§ 2º. A rede pública municipal e estadual retomarão as atividades presenciais de acolhimento e comunicação com familiares de alunos a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Art. 2º. As aulas presenciais nas unidades escolares da rede pública estadual ocorrerão a partir de 8 de fevereiro de 2021, conforme Decreto Estadual nº 65.384, de 18 de dezembro de 2020.

Art. 3º. As aulas presenciais nas unidades escolares da rede pública municipal poderão ocorrer a partir de 22 de fevereiro de 2021.

Art. 4º. O retorno às atividades presenciais nas escolas do município obedecerá ao disposto nos protocolos sanitários específicos para o setor da educação aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal da Educação e pelo Comitê de Retomada das Aulas Presenciais, disponíveis em https://pitangueiras.sp.gov.br/comite-de-retomada-das-aulas- presenciais/, e ao disposto na Resolução nº 001, de 21 de janeiro de 2021, da Secretaria Municipal da Educação, e alterações posteriores.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pitangueiras, 01 de fevereiro de 2021.

MARCOS AURÉLIO SORIANO

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

Licitações e Contratos

Ratificação

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

Eu, Marcos Aurélio Soriano, Prefeito Municipal da cidade de Pitangueiras, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo

24, inciso V, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, ratifica a dispensa por justificativa em favor de K.NORTE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, para AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO URBANO DE CARGA "VUC" 0KM, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, no valor total de R$ 125.200,00 (cento e vinte e cinco mil e duzentos reais). Autorizo a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos moldes do disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Pitangueiras, 05 de fevereiro de 2021

_____

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020

Eu, Marcos Aurélio Soriano, Prefeito Municipal da cidade de Pitangueiras, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 4, da Lei nº 13.979/20, ratifica o 2º termo aditivo a dispensa por justificativa em favor de INSTITUTO INNOVARE GESTAO EM SAUDE PUBLICA, para contratação de empresa especializada em serviços médicos temporário para atendimento aos casos suspeitos da COVID 19 do Município de Pitangueiras e Distrito de Ibitiúva, em caráter emergencial, no valor total de R$ 201.894,00 (duzentos e um mil oitocentos e noventa e quatro reais). Autorizo a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos moldes do disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Pitangueiras, 11 de janeiro de 2021.

_____

Marcos Aurélio Soriano

Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

Notificações

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 005/2021

NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3049/13.

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: GALVÃO GIMENEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Compromissário: JOSÉ ANTONIO RAMOS
Local do Imóvel: RUA JORGE DE MELLO – JD SANTA ANA
Endereço de entrega: AVENIDA DAS PITANGUEIRAS, 103 – CENTRO
Cadastro Imobiliário: 1-12-610-1400 M² do cadastro: 200,00 M² a limpar: 200,00

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir desta data a realizar a **LIMPEZA DO TERRENO** de sua propriedade, acima descrito, foto datada em Anexo I, em conformidade ao que estabelece a Lei Municipal nº 3.049/2013.

É PROIBIDA A LIMPEZA ATRAVÉS DE QUEIMADA.

A limpeza do terreno consiste no corte e retirada do mato, lixo e entulho dos terrenos abertos no perímetro urbano. O **prazo** para proceder à limpeza do terreno é de **5 (cinco) dias** a partir do recebimento desta notificação (Artigo 6, Inciso II da Lei Municipal nº 3.049/2013). O notificado tem o direito de apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta notificação prévia, no balcão de atendimento da Prefeitura. (Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66, Centro, Pitangueiras – SP).

Vencido esse prazo, e não sendo sanada a irregularidade apontada, o município realizará a limpeza do terreno e, em seguida intimará o proprietário da execução do serviço apresentando foto. Será cobrado pelo serviço prestado conforme o metro quadrado, de acordo com o Código Tributário Municipal (Lei nº 2.563/2007).

O vencimento para o pagamento da taxa é de 30 (trinta) dias a partir da realização do serviço, ficando os eventuais débitos sujeitos a incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município.

O não cumprimento da Lei Municipal nº 3.049/2013 (Alterada pela Lei Complementar nº 3.271/2015), acarretará, além das cobranças das taxas descritas, **A INCIDÊNCIA DE MULTAS**.
Pitangueiras, 19 de Janeiro de 2021.

KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

ANEXO I

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário: GALVÃO GIMENEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Compromissário: JOSÉ ANTONIO RAMOS
Local do Imóvel: RUA JORGE DE MELLO – JD SANTA ANA
Endereço de entrega: AVENIDA DAS PITANGUEIRAS, 103 – CENTRO
Cadastro Imobiliário: 1-12-610-1400 M² do cadastro: 200,00 M² a limpar: 200,00

FOTOGRAFIA DO TERRENO A SER LIMPO



KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

PUBLICADO EM 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA Nº 006/2021

NOS TERMOS DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3049/13.

DADOS DO IMÓVEL:
Proprietário: GALVÃO GIMENEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Compromissário: MANOEL FLÁVIO PEREIRA ALVES
Local do Imóvel: RUA JORGE DE MELLO – JD. SANTA ANA
Endereço de entrega: RUA RUBENS TEIXEIRA DE ANDRADE, 151 – CONJ. HAB. PLÁCIDO ROTH
Cadastro Imobiliário: 1-12-610-1200 M² do cadastro: 200,00 M² a limpar: 200,00

Legislação desrespeitada: **Lei Complementar 3049, de 24/04/2013,** disponível na íntegra no site da Prefeitura Municipal **(http://www.pitangueiras.sp.gov.br/leis-decretos.htm).**

Por este instrumento, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** a partir desta data a realizar a **LIMPEZA DO TERRENO** de sua propriedade, acima descrito, foto datada em Anexo I, em conformidade ao que estabelece a Lei Municipal nº 3.049/2013.

É PROIBIDA A LIMPEZA ATRAVÉS DE QUEIMADA.

A limpeza do terreno consiste no corte e retirada do mato, lixo e entulho dos terrenos abertos no perímetro urbano. O **prazo** para proceder à limpeza do terreno é de **5 (cinco) dias** a partir do recebimento desta notificação (Artigo 6, Inciso II da Lei Municipal nº 3.049/2013). O notificado tem o direito de apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias a partir do recebimento desta notificação prévia, no balcão de atendimento da Prefeitura. (Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66, Centro, Pitangueiras – SP).

Vencido esse prazo, e não sendo sanada a irregularidade apontada, o município realizará a limpeza do terreno e, em seguida intimará o proprietário da execução do serviço apresentando foto. Será cobrado pelo serviço prestado conforme o metro quadrado, de acordo com o Código Tributário Municipal (Lei nº 2.563/2007).

O vencimento para o pagamento da taxa é de 30 (trinta) dias a partir da realização do serviço, ficando os eventuais débitos sujeitos a incidência de juros, multa e correção monetária e inscritos como dívida ativa do município.

O não cumprimento da Lei Municipal nº 3.049/2013 (Alterada pela Lei Complementar nº 3.271/2015), acarretará, além das cobranças das taxas descritas, **A INCIDÊNCIA DE MULTAS**.

Pitangueiras, 19 de Janeiro de 2021.

_____
KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE.
Rua Santa Catarina, 179 – Centro - Fone (16) 3952-6583
e-mail: meioambiente_pitangueiras@hotmail.com

ANEXO I

DADOS DO IMÓVEL:

Proprietário: GALVÃO GIMENEZ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Compromissário: MANOEL FLÁVIO PEREIRA ALVES
Local do Imóvel: RUA JORGE DE MELLO – JD. SANTA ANA
Endereço de entrega: RUA RUBENS TEIXEIRA DE ANDRADE, 151 – CONJ. HAB. PLÁCIDO ROTH
Cadastro Imobiliário: 1-12-610-1200 M² do cadastro: 200,00 M² a limpar: 200,00

FOTOGRAFIA DO TERRENO A SER LIMPO



KRISLEY YASYARA MACHADO
FISCAL AMBIENTAL MUNICIPAL

PUBLICADO EM 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

Secretaria Municipal de Educação

Atos Oficiais | **Resoluções**

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Rua: Avenida das Pitangueiras, 999 – Centro – CEP 14750-000
Fone: (16) 3952-2252 – educação@pitangueiras.sp.gov.br
Pitangueiras – São Paulo

RESOLUÇÃO S.M.E Nº 001, DE 21 DE JANEIRO 2021

Dispõe sobre o retorno gradual das aulas presenciais, da reorganização do calendário escolar, do rodízio dos alunos, das atividades pedagógicas presenciais e quanto das por meio remoto das Unidades Escolares do Município de Pitangueiras – SP, no contexto da pandemia de COVID-19, *dá providências correlatas.*

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições e considerando:

O Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas;

As recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, da Secretaria Estadual da Saúde, e ao anexo a que se refere o Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que destaca que pouco mais de nove meses depois, a experiência no monitoramento da propagação do novo Coronavírus nas escolas com atividades presenciais e também por meio da mais recente literatura, evidencia que as crianças (até 18 anos) não são as maiores responsáveis pela disseminação da Covid-19, e que estudos comprovam, ademais, que a incidência da Covid-19 em crianças é menor do que em indivíduos adultos e, com exceção daquelas portadoras de comorbidades, crianças estão menos sujeitas a sofrer complicações decorrentes da afecção (Jung, Oliveira, 2020);

O disposto no artigo 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

A necessidade constante de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e permitir a retomada gradual e segura das atividades presenciais nas instituições de ensino municipal, nos termos do artigo 3º do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020;

O disposto no Decreto Municipal nº 4.316, de 11 de agosto de 2020, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê de Retomada das Aulas Presenciais, os quais serão responsáveis por organizar a volta às aulas nas

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Rua: Avenida das Pitangueiras, 999 – Centro – CEP 14750-000
Fone: (16) 3952-2252 – educação@pitangueiras.sp.gov.br
Pitangueiras – São Paulo

Escolas Municipais e Privadas (Educação Infantil), e deverão criar protocolos que permitirão a todos retomarem suas atividades com segurança;

O disposto no artigo 30, II e artigo 32, § 4º, da LDB, que afirma que o Ensino Infantil e Ensino Fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

RESOLVE:

Artigo 1º - A Secretaria da Educação poderá, mediante ato próprio, convocar servidores para a prestação de atividades presenciais em seus respectivos locais e horários de trabalho, independentemente do disposto no inciso I, do artigo 3º, do Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020, e do inciso II do artigo 1º do Decreto nº 65.320, de 30 de novembro de 2020.

§ 1º- É obrigatória a adoção, por todas as instituições de ensino estadual, municipal e escolas privadas, dos protocolos sanitários específicos para o setor da educação, aprovados pela Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal da Educação e pelo Comitê Municipal de Retorno as aulas presenciais;

§ 2º- Os protocolos de que trata o "caput" deste parágrafo estão disponíveis no sítio eletrônico https://pitangueiras.sp.gov.br/secretarias/secretaria-municipal-de-educacao/, na aba da Secretaria Municipal da Educação, Comitê de Retomada das Aulas Presenciais.

Artigo 2º - As Unidades Escolares Municipais deverão elaborar o calendário escolar do ano letivo de 2021 considerando a Resolução SEDUC 83, de 10 de novembro de 2020, que dispõe sobre a elaboração do calendário escolar, com adesão parcial, de forma a garantir a carga horária mínima para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

§ 1º - Para garantia da carga horária mínima, deverão ser computadas as atividades escolares **presenciais e não presenciais** no número de horas letivas obrigatórias, conforme as normas vigentes.

§ 2º - Para o cumprimento da carga horária mínima para os diferentes níveis e modalidades de ensino, caso necessário, deverá haver a reposição de carga horária para recuperação das aprendizagens dos alunos.

Artigo 3º – Os professores deverão ser convocados pelos diretores das unidades escolares, para o retorno em seus respectivos dias e horários de trabalho para o planejamento de atividades, organização e entrega dos materiais aos alunos ou para as famílias, seguindo todas as recomendações de proteção dos protocolos sanitários para evitar o contagio do COVID-19, exceto

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Rua: Avenida das Pitangueiras, 999 – Centro – CEP 14750-000
Fone: (16) 3952-2252 – educação@pitangueiras.sp.gov.br
Pitangueiras – São Paulo

sevidores maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, conforme Decreto Municipal nº 4.393, de 30 de dezembro de 2020.

Artigo 4º - As salas serão reorganizadas para que os alunos mantenham um metro e meio de distância entre si, por meio de uma redução do número de alunos por turma, que pode ser feito por meio de rodízio.

Artigo 5º - As Unidades Escolares deverão retornar de forma gradual e com rodízio suas atividades presenciais.

Parágrafo único - Serão planejadas atividades pedagógicas presenciais e atividades remotas para os alunos que integram o rodízio.

Artigo 6º - A presença dos alunos nas escolas não será obrigatória nas fases vermelha e laranja, quando os alunos deverão realizar as atividades remotas e fazer a devolutiva para comprovação da frequência.

Artigo 7º - As Unidades Escolares deverão obedecer aos protocolos sanitários de segurança para a reabertura, entre eles, o distanciamento de 1,5 m entre as pessoas, inclusive na sala de aula, recreios e intervalos com revezamento das turmas em horários alternados e horários de entrada e saída escalonados para evitar aglomerações.

Artigo 8º - Todos os alunos poderão retomar as atividades presenciais nas escolas, exceto aqueles que integram o **grupo de risco (comprovado com o atestado médico)**, que deverão continuar com as atividades remotas e com acompanhamento dos professores.

Artigo 9º - Enquanto vigorarem as fases vermelha ou laranja do Plano São Paulo, as Unidades Escolares atenderão alunos da Educação Infantil até o Ensino Fundamental II, diariamente, respeitado o máximo de até 35% dos alunos matriculados.

§ 1º - Na fase amarela as unidades ficam autorizadas a atender até 70% dos alunos.

§ 2º - Na fase verde as unidades atenderão até 100%.

§ 3º - Os protocolos sanitários devem ser cumpridos em todas as fases.

Artigo 10. Nas duas primeiras semanas do retorno presencial as Unidades Escolares deverão priorizar o **acolhimento** dos alunos.

§ 1º - A organização do retorno deve dar atenção especial a todos(as) os(as) alunos(as) considerando as questões **socioemocionais** que podem ter afetado muitos estudantes, famílias e profissionais da escola durante o isolamento, sendo importante fortalecer os vínculos **socioafetivos** entre alunos,

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Rua: Avenida das Pitangueiras, 999 – Centro – CEP 14750-000
Fone: (16) 3952-2252 – educação@pitangueiras.sp.gov.br
Pitangueiras – São Paulo

professores e comunidade, e estimular o engajamento das famílias para que participem da trajetória do aprendizado dos alunos, observando:

I – A garantia do **atendimento socioemocional** para os alunos em situação de grave vulnerabilidade, inclusive em virtude de violência familiar;

II - Assegurar a frequência escolar, em especial aos alunos com maior dificuldades de aprendizagem e risco de abandono;

III - Estabelecer estratégias para a **busca ativa** dos estudantes que não retornarem à escola.

Artigo 11. As atividades pedagógicas inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o Artigo 13 da Lei Federal nº 9.394/1996.

Artigo 12. A partir do dia **01/02/2021 e até 19/02/2021** os alunos estarão em atividades remotas e os professores deverão atuar presencialmente, em seus respectivos horários de trabalho, na organização, entrega e monitoramento das atividades remotas, para compor o dia letivo da semana em questão, e deverão comunicar às famílias quais turmas integram o rodízio, informando os dias da semana e os horários em que os alunos deverão frequentar as Unidades Escolares.

Artigo 13. A partir do dia 22 de fevereiro de 2021 os alunos poderão retornar presencialmente em seus respectivos horários de forma gradual e em rodízio, a critério da Secretaria Municipal da Educação, e desde que observados os protocolos sanitários.

§ 1º - As duas primeiras semanas poderão ser com atividades de **acolhimento** e de **readaptação a rotina escolar**.

§ 2º - O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o “caput” deste artigo, configurará falta, conforme a legislação pertinente, exceto para aquele que for maior de 65 (sessenta e cinco) anos, que desempenhará suas atividades em regime de teletrabalho ou *home office*, conforme previsto no Decreto Municipal nº 4.393, de 30 de dezembro de 2020.

§ 3º - Objetivando cumprir as atividades previstas no calendário da rede municipal e suas demais atribuições, os professores que necessitarem de equipamentos ou suporte tecnológico deverão ir à escola para a utilização dos recursos necessários para realizar as atividades escolares presenciais e remotas, orientar os estudantes e seus responsáveis que estiverem em atividades remotas.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Rua: Avenida das Pitangueiras, 999 – Centro – CEP 14750-000
Fone: (16) 3952-2252 – educação@pitangueiras.sp.gov.br
Pitangueiras – São Paulo

§ 4º - Para o desenvolvimento das habilidades, os professores, com o apoio da equipe gestora das escolas, deverão planejar roteiros de atividades que comporão uma **programação semanal das atividades remotas** para os alunos que integram o rodízio, proporcional ao número de aulas oferecidas pela matriz curricular para cada ano/série/termo e componente curricular.

§ 5º - Para garantir oportunidades de aprendizagem a **TODOS** os estudantes, será essencial também a utilização de materiais impressos, incluindo os cadernos do São Paulo Faz escola (Ensino Fundamental II), Ler e escrever, EMAI e livros do PNLD.

§ 6º - Os materiais enviados para casa, da Educação Infantil até o Ensino Fundamental I, deverão conter as orientações aos estudantes e seus pais e/ou responsáveis, tendo em vista que a comunicação será essencial neste processo, assim como a elaboração de guias de orientação das rotinas de atividades educacionais não presenciais, sob a supervisão da equipe gestora, enquanto perdurar o rodízio.

§ 7º - As Equipes Gestoras e os professores deverão garantir, enquanto perdurar o rodízio, uma aula presencial mensal de Inglês e de Educação Física para cada turma, e os professores deverão planejar roteiros de atividades que comporão uma **programação semanal das atividades remotas** para os alunos que integram o rodízio, proporcional ao número de aulas oferecidas pela matriz curricular para cada ano/série/termo e componente curricular.

§ 8º - O retorno dos alunos, previsto em até 35% da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I e II, poderá ocorrer por turmas em revezamento, da seguinte forma:
a) Educação Infantil: poderão ser divididas em três ou quatro turmas (Modelo em anexo);

b) Três Turmas de até 35% (considerando as ausências e os espaços físicos) poderão ser divididas em duas turmas fixas, em **dois horários** (Período da Manhã, das 7h às 9h e das 10 às 12h, e Período da Tarde, das 13h às 15h e das 16h às 18h).

c) Quatro Turmas de até 35% (considerando as ausências e os espaços físicos), poderão ser divididas em **quatro turmas fixas (T1, T2, T3 e T4)**, em **dois horários** (Período da Manhã das 7h às 9h e das 10 às 12h, Período da Tarde das 13h às 15h e das 16h às 18h). As turmas terão dois dias de aulas presenciais e três dias com atividades remotas (Modelo em anexo).

d) Ensino fundamental II: Quatro Turmas de até 35% (considerando as ausências e os espaços físicos) poderão ser divididas em **quatro turmas fixas (T1, T2, T3 e T4)**, sendo que cada turma frequentará semanalmente com todas as disciplinas da semana (Modelo em anexo).

5

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Rua: Avenida das Pitangueiras, 999 – Centro – CEP 14750-000
Fone: (16) 3952-2252 – educação@pitangueiras.sp.gov.br
Pitangueiras – São Paulo

Artigo 14. As Aulas de Trabalho Pedagógico Coletivo e Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (ATPC/HTPC) deverão ser realizadas semanalmente (no dia e horário de cada respectiva unidade escolar) de forma **presencial**, desde que observados os procedimentos para evitar o contagio do COVID -19.

Artigo 15. Para as crianças das creches (0 a 3 anos) o atendimento será de forma gradual e em rodízio, **podendo ser período integral ou meio período para as atividades presenciais**.

§ 1º - Os alunos que integram o rodízio e as atividades remotas que irão compor a carga horária do aluno deverão ser planejadas e organizadas pelos professores de cada turma, nas suas respectivas Creches e monitoradas pelo Diretor e pela SME.

§ 2º - As orientações para os pais devem indicar atividades de estímulos às crianças, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos e músicas infantis, com oferecimento aos pais que não possuem leitura fluente modelos de orientações concretas, como leitura em voz alta em vídeos ou áudios.

§ 3º - O retorno dos alunos das creches poderá ocorrer por turmas:

a) **UMA TURMA (PERÍODO INTEGRAL)** de até 35% (considerando as ausências e os espaços fisicos), poderá frequentar as creches **período integral** (das 7 h às 17h) (Modelo em anexo).

b) **UMA TURMA POR PERÍODO (MANHÃ E TARDE)** de até 35% (considerando as ausências e os espaços físicos), que poderão ser divididas em **dois períodos** (Manhã das 7h às 12h e Tarde das 13h às 17h), de acordo com a preferência dos pais ou a necessidade das Creches (Modelo em anexo).

c) **TRÊS TURMAS (MANHÃ E TARDE)** de até 35% (considerando as ausências e os espaços físicos), poderão ser divididas em **dois períodos, em alguns dias na semana** (Manhã das 7h às 12h e Tarde das 13h às 17h), de acordo com a preferência dos pais ou a necessidade das Creches (Modelo em anexo).
§ 4º - Os alunos matriculados nas creches poderão ter atividades presencias e remotas. As crianças que os pais optarem **apenas** pelas atividades remotas, deverão retirar as atividades nas creches, realizarem em casa e fazer a devolutiva para comprovação da frequência.

Artigo 16. Os estudantes que não realizarem as atividades remotas ou apresentarem maiores dificuldades de aprendizagem deverão ser encaminhados à recuperação e reforço para a consolidação de aprendizagens essenciais para seu percurso educacional.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Rua: Avenida das Pitangueiras, 999 – Centro – CEP 14750-000
Fone: (16) 3952-2252 – educação@pitangueiras.sp.gov.br
Pitangueiras – São Paulo

Parágrafo único - Em havendo necessidade, as atividades pedagógicas poderão ser levadas pela escola na casa dos estudantes, a fim de garantir a aprendizagem de todos os alunos durante o período de aulas remotas, seguindo todas as recomendações de proteção previstas nos protocolos sanitários.

Artigo 17. As atividades remotas deverão ser planejadas e realizadas pelo professor, corresponder ao número de aulas semanais da carga horária de cada professor e serem contabilizadas na carga horária anual da escola.

Artigo 18. Todos os profissionais da educação devem atuar para alcançar **a todos os alunos e famílias**, para que participem das atividades estipuladas pela SEDUC, SME e pelas Unidades Escolares, além de apoiar a realização dessas atividades.

Artigo 19. As atividades escolares presenciais e não presenciais destinadas aos alunos dos estabelecimentos de ensino da rede municipal deverão ser objeto de planejamento e execução da Unidade Escolar, coordenado pela Direção da Escola e Coordenação Pedagógica, e a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação poderá colaborar na elaboração e orientação das atividades das Unidades Escolares.

Artigo 20. O desenvolvimento das atividades escolares presenciais e não presenciais poderá contemplar o uso de recursos digitais, materiais impressos com orientações por meio de textos, estudo dirigido, pesquisas, entre outros, respeitadas as especificidades e considerando os recursos disponíveis.

§ 1º Para contabilização da carga horária cumprida, a realização das atividades remotas dos docentes com seus alunos podem ser devidamente registradas com apostilas impressas, fotos, vídeos ou devolutiva das atividades impressas realizadas pelos estudantes e arquivadas na unidade escolar.

§ 2º A Direção da Escola e os docentes devem **articular-se com as famílias nas decisões e demais informações necessárias**, enquanto permanecer o rodízio e as atividades remotas.

Artigo 21. Os professores deverão fazer o registro das atividades realizadas pelos alunos no Diário de Classe, bem como lançar a frequência e notas dos estudantes através de participação nas atividades propostas no final de cada bimestre.

Artigo 22. Durante o período do rodízio, e enquanto perdurar a **pandemia da COVID-19, a Equipe Gestora** ficará responsável pelo **controle das entradas e saídas** dos alunos, de modo que **atenda todos os protocolos sanitários**, monitorando as ausências das crianças, professores e funcionários, pelas entregas das atividades remotas, de modo que o aluno, quando estiver presencial, possa levar para casa as atividades remotas, considerando a

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Rua: Avenida das Pitangueiras, 999 – Centro – CEP 14750-000
Fone: (16) 3952-2252 – educação@pitangueiras.sp.gov.br
Pitangueiras – São Paulo

sequência pedagógica das atividades da semana.

Artigo 23. Pode-se utilizar o ensino híbrido, ou seja, parte dos alunos com aulas presenciais e parte com aulas virtuais e/ou síncronas em casa ou outro local, com atividades e trabalhos a serem realizados em casa, e a realização das atividades pedagógicas não presenciais deve possibilitar a efetivação dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nos currículos e nas propostas pedagógicas.

Artigo 24. Para os estudantes que não comparecerem nas unidades escolares para as atividades presenciais, deverá ser realizada a busca ativa pela Equipe Gestora de cada unidade.

Artigo 25. Avaliação Escolar realista e criteriosa das competencias gerais, habilidades essenciais e direitos de desenvolvimento e aprendizagem para o ano letivo de 2021, sendo importante que os professores utilizem diferentes instrumentos de avaliação para acompanhar o processo de aprendizagem e incentivar o comprometimento com os estudos por parte dos alunos, tais como:

I – Avaliação Diagnóstica, que nesse retorno tem como objetvo verificar a efetividade do ensino remoto e identificar possiveis defasagens no aprendizado durante o período de quarentena. O mapeamento dos pontos fortes e de dificuldades dos alunos no domínio das habilidades e competências trabalhadas a distancia devem ser embasados em planos de ações e estratégias de recuperação para os alunos com foco em habilidades essenciais;

II – As entregas das Atividades Remotas realizadas pelos estudantes poderão ser: digitais (quando possível) ou físicos; roteiros de atividades; pesquisas; observação da participação e o engajamento dos estudantes;

III – Nenhum estudante deve ser prejudicado em sua avaliação por não ter acesso a computador, internet ou outro recurso;

IV – Caso haja estudantes que não consigam realizar as atividades não presenciais, estes deverão realizar atividades adicionais, aulas de recuperação e reforço;

V - **Avaliação para Alfabetização:** a avaliação diagnóstica individual das crianças dos primeiros, segundos e terceiros anos, em fase de alfabetização em leitura, escrita e matemática, devem ser consideradas prioritárias no retorno às aulas presenciais. A avaliação diagnóstica de cada criança deve ser por meio da observação do desenvolvimento em relação às habilidades de aprendizagem que se procurou desenvolver com as atividades pedagógicas não presenciais. O retorno às aulas deverá prever um processo de adaptação e revisão do currículo de alfabetização. As crianças em processo de alfabetização, devem receber uma atenção especial, com o objetivo de evitar

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Rua: Avenida das Pitangueiras, 999 – Centro – CEP 14750-000
Fone: (16) 3952-2252 – educação@pitangueiras.sp.gov.br
Pitangueiras – São Paulo

déficits futuros de aprendizado e garantir seu desenvolvimento integral;

VI – O Reforço Escolar para recuperar os deficits de aprendizagem dos alunos durante a pandemia terá Resolução própria.

Artigo 26. O retorno à escola do público alvo da Educação Especial deve seguir as mesmas orientações dos protocolos sanitários da Educação Especial, exceto grupo de risco, e os professores do AEE deverão elaborar, com apoio da equipe escolar, um Plano de Atendimento Individual (PAI) para cada aluno, de acordo com suas singularidades.

Parágrafo único - As orientações e atividades não presenciais deverão ocorrer através de ações articuladas entre o professor do AEE e o responsável do aluno, ou com o próprio estudante quando possível, por meio de tecnologias de comunicação.

Artigo 27. Para favorecer a continuidade da aprendizagem dos alunos público-alvo da Educação Especial, é essencial que o educador tenha como ponto de partida a redefinição das expectativas de aprendizagem das atividades remotas, considerando as demandas específicas de cada um dos alunos, com foco em suas potencialidades, e realize a revisão e reorientação do planejamento de atividades, com estratégias pedagógicas diversificadas, a fim de dar continuidade ao desenvolvimento dos estudantes.

Parágrafo Único - O responsável pelo planejamento, o professor da sala regular, deve atuar em colaboração com os demais profissionais da escola, especialmente com o professor que atua no Atendimento Educacional Especializado - AEE, assim como as famílias e estudantes.

Artigo 28. É necessário que as equipes das Unidades Escolares, em conjunto com as famílias, proativamente busquem engajar os estudantes para realizarem as atividades escolares não presenciais e avancem em seu aprendizado, sendo dever da escola chegar até os estudantes em suas casas e engajá-los nas atividades.

Artigo 29. Professores a partir de 65 anos não retornarão para as aulas presenciais, desempenhando suas atividades em regime de teletrabalho ou *home office*, conforme previsto no Decreto Municipal nº 4.393, de 30 de dezembro de 2020, e suas salas deverão ser encaminhadas para a SME, onde serão atribuídas para os professores do processo seletivo 001/2019.

Parágrafo único - Os professores afastados em teletrabalho ou *home office* deverão planejar as atividades juntamente com o professor em substituição.

Artigo 30. Em havendo necessidade, as Unidades Escolares deverão oferecer a substituição temporária, por período de até 30 dias, aos professores aprovados no processo seletivo 001/2019, procurando garantir o planejamento

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Rua: Avenida das Pitangueiras, 999 – Centro – CEP 14750-000
Fone: (16) 3952-2252 – educação@pitangueiras.sp.gov.br
Pitangueiras – São Paulo

das atividades não presenciais aos estudantes e melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, seguindo obrigatoriamente a lista dos aprovados em processo seletivo.

Artigo 31. O Centro de Atendimento Lição de Casa, **bem como todos** os profissionais, atenderão normalmente em seus dias e respectivos horários de trabalho, **seguindo todas as recomendações dos protocolos sanitários para evitar o contágio do COVID-19.**

Artigo 32. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência no ano de 2021.

Pitangueiras, 21 de janeiro de 2021.

Vanderly Aparecida Mastrogiacomo Muniz
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua: Avenida das Pitangueiras, 999 – Centro – CEP 14750-000
Fone: (16) 3952-2252 – educação@pitangueiras.sp.gov.br
Pitangueiras – São Paulo

ANEXO PARA O RODÍZIO DAS TURMAS: NA FASE VERMELHA E LARANJA:

CRECHES MUNICIPAIS

BERÇARIO 1

TURMAS DE ATÉ 35% - UMA TURMA - PERÍODO INTEGRAL (considerando alunos matriculados e as ausências dos alunos)					
HORÁRIO	**SEGUNDA**	**TERÇA**	**QUARTA**	**QUINTA**	**SEXTA**
7h às 17h	**Turma 1**	**Turma 1**	**Turma 1**	**Turma 1**	**Turma 1**

Observação: **Horário da higienização dos berçarios das 12h às 13h ou adequar ao horário de preferência das Creches.**

BERÇARIO 2, MATERNAL 1 E MATERNAL 2.

TURMAS DE ATÉ 35% – UMA TURMA POR PERÍODO - (MANHÃ E TARDE)					
HORÁRIO	**SEGUNDA**	**TERÇA**	**QUARTA**	**QUINTA**	**SEXTA**
7h às 12h	**Turma 1**	**Turma 1**	**Turma 1**	**Turma 1**	**Turma 1**
Higienização das salas					
13h às 17h	**Turma 2**	**Turma 2**	**Turma 2**	**Turma 2**	**Turma 2**

TURMAS DE ATÉ 35% – DUAS TURMAS POR PERÍODO - (MANHÃ E TARDE)					
HORÁRIO	**SEGUNDA**	**TERÇA**	**QUARTA**	**QUINTA**	**SEXTA**
7h às 12h	**Turma 1**	**Turma 1**	**Turma 1**	**Turma 1**	**Turma 1**
Higienização das salas					
13h às 17h	**Turma 2**	**Turma 2**	**Turma 2**	**Turma 2**	**Turma 2**

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua: Avenida das Pitangueiras, 999 – Centro – CEP 14750-000
Fone: (16) 3952-2252 – educação@pitangueiras.sp.gov.br
Pitangueiras – São Paulo

TURMAS DE ATÉ 35% – TRÊS TURMAS - (MANHÃ E TARDE)					
HORÁRIO	**SEGUNDA**	**TERÇA**	**QUARTA**	**QUINTA**	**SEXTA**
7h às 12h (Vulnerabilidade)	**Turma 1**	**Turma 1**	**Turma 1**	**Turma 1**	**Turma 1**
Higienização das salas					
13h às 17h	**Turma 2**	**Turma 2**	**Turma 3**	**Turma 3**	**35% Da turma 2 e 3 (Vulnerabilidade)**

MODELO DO ANEXO PARA O RODÍZIO DAS TURMAS: NA FASE VERMELHA E LARANJA; *EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ – ESCOLA.*

TURMAS DE ATÉ – 35% – TRÊS TURMAS FIXAS					
HORÁRIO	**SEGUNDA**	**TERÇA**	**QUARTA**	**QUINTA**	**SEXTA**
7h às 9h	**Turma 1**	**Turma 1**	**Turma 2**	**Turma 2**	**T3**
10 h às 11h	**Turma 3**	**Turma 3**	**Atividades Remotas**	**Atividades Remotas**	**Atividades Remotas**
Higienização das salas					
13h às 15h	**Turma 1**	**Turma 1**	**Turma 2**	**Turma 2**	**T3**
16 h às 17 h	**Turma 3**	**Turma 3**	**Atividades Remotas**	**Atividades Remotas**	**Atividades Remota**

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua: Avenida das Pitangueiras, 999 – Centro – CEP 14750-000
Fone: (16) 3952-2252 – educação@pitangueiras.sp.gov.br
Pitangueiras – São Paulo

TURMAS DE ATÉ – 35% – QUATRO TURMAS FIXAS					
HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
7h às 10h	Turma 1 (3h de aula)	Turma 2 (3h)	Turma 3 (3h)	Turma 4 (3h)	Turma de Reforço
10 h às 11h	Atividades Remotas	Atividades Remotas	Atividades Remotas	Atividades Remotas	Atividades Remotas
Higienização das salas					
13h às 15h	Turma 1	Turma 2	Turma 3	Turma 4	Turma de Reforço
16 h às 17 h	Atividades Remotas	Atividades Remotas	Atividades Remotas	Atividades Remotas	Atividades Remota

MODELO DO ANEXO PARA O RODÍZIO DAS TURMAS: NA FASE VERMELHA E LARANJA; ENSINO FUNDAMENTAL I

TURMAS DE ATÉ – 35% – TRÊS TURMAS FIXAS					
HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
7h às 9h	Turma 1	Turma 1	Turma 2	Turma 2	Atividades Remotas
10 h às 12h	Turma 3	Turma 3	Turma de Reforço	Turma de Reforço	Atividades Remotas
Higienização das salas					
13h às 15h	Turma 1	Turma 1	Turma 2	Turma 2	Atividades Remotas
16 h às 18 h	Turma 3	Turma 3	Turma de Reforço	Turma de Reforço	Atividades Remota

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Rua: Avenida das Pitangueiras, 999 – Centro – CEP 14750-000
Fone: (16) 3952-2252 – educação@pitangueiras.sp.gov.br
Pitangueiras – São Paulo

TURMAS DE ATÉ – 35% – QUATRO TURMAS FIXAS					
HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
7h às 9h	Turma 1	Turma 1	Turma 2	Turma 2	Atividades Remotas
10 h às 12h	Turma 3	Turma 3	Turma 4	Turma 4	Atividades Remotas
Higienização das salas					
13h às 15h	Turma 1	Turma 1	Turma 2	Turma 2	Atividades Remotas
16 h às 18 h	Turma 3	Turma 3	Turma 4	Turma 4	Atividades Remota

MODELO DO ANEXO PARA O RODÍZIO DAS TURMAS: NA FASE VERMELHA E LARANJA; ENSINO FUNDAMENTAL II:

TURMAS DE ATÉ – 35% – QUATRO TURMAS FIXAS					
HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Primeira semana	Turma 1	Turma 1	Turma 1	Turma 1	Turma 1
Segunda semana	Turma 2	Turma 2	Turma 2	Turma 2	Turma 2
Terceira semana	Turma 3	Turma 3	Turma 3	Turma 3	Turma 3
Quarta semana	Turma 4	Turma 4	Turma 4	Turma 4	Turma 4

Observação: Seguir o horário da semana com todas as turmas, de modo que os alunos tenham todas as aulas naquela semana.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Rua: Avenida das Pitangueiras, 999 – Centro – CEP 14750-000
Fone: (16) 3952-2252 – educação@pitangueiras.sp.gov.br
Pitangueiras – São Paulo

MODELO DO ANEXO PARA O RODÍZIO DAS TURMAS: NA FASE AMARELA; ENSINO FUNDAMENTAL I

TURMAS DE ATÉ – 70% – QUATRO TURMAS FIXAS					
HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
7h às 9h	Turma 1 e 2	Turma 1 e 2	Turma 1 e 2	Turma 1 e 2	Turma 1 e 2
10 h às 12h	Turma 3 e 4	Turma 3 e 4	Turma 3 e 4	Turma 3 e 4	Turma 3 e 4
Higienização das salas					
13h às 15h	Turma 1 e 2	Turma 1 e 2	Turma 1 e 2	Turma 1 e 2	Turma 1 e 2
16 h às 18 h	Turma 3 e 4	Turma 3 e 4	Turma 3 e 4	Turma 3 e 4	Turma 3 e 4

MODELO DO ANEXO PARA O RODÍZIO DAS TURMAS: NA FASE VERDE: ENSINO FUNDAMENTAL I

100 % DOS ALUNOS ATENDIDOS DIARIAMENTE					
HORÁRIO	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
7h às 12h	Turma 1 , 2, 3 e 4	Turma 1 , 2, 3 e 4	Turma 1 , 2, 3 e 4	Turma 1 , 2, 3 e 4	Turma 1 , 2, 3 e 4
Higienização das salas					
13h às 18h	Turma 1 , 2, 3 e 4	Turma 1 , 2, 3 e 4	Turma 1 , 2, 3 e 4	Turma 1 , 2, 3 e 4	Turma 1 , 2, 3 e 4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Av das Pitangueiras, n.º 999 – Centro – Fone (16) 3952 2252 /2124
CEP 14750-000 – Pitangueiras – SP.

RESOLUÇÃO S.M.E. N.º 005/2020, de 03 de Fevereiro de 2021.

RETIFICAÇÃO

Dispõe sobre a retificação do paragrafo 1º constante no artigo 14 da Resolução S.M.E. Nº 005/2020, de 25 de novembro de 2020.

Artigo 1° – Na Resolução S.M.E. Nº 005/2020, de 25 de novembro de 2020, publicada no sitio eletrônico da Prefeitura de Pitangueiras e no Jornal Oficial do Município, no Artigo 14, § 1º onde se lê:

"Nos casos de substituição eventual emergencial de um dia caberá ao Diretor da unidade escolar providenciar o professor substituto garantindo o dia letivo ao aluno sem a obrigatoriedade de seguir a classificação."

Leia-se:

"Nos casos de substituição eventual emergencial de um dia caberá ao Diretor da unidade escolar providenciar o professor substituto garantindo o dia letivo ao aluno com a obrigatoriedade de seguir a classificação."

Artigo 2° – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 03 de Fevereiro de 2021.

VANDERLY APARECIDA MASTROGIACOMO MUNIZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO